



ESTATUTO

CONSORCIO CERRADO DAS AGUAS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. O **Consórcio Cerrado das Águas**, doravante denominado "**CCA**", é uma associação civil sem fins lucrativos, de direito privado, de duração indeterminada, voltada ao interesse público, multissetorial, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis e em vigor.

Artigo 2º. O "**CCA**" tem sede social e foro em Patrocínio, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Branco, 231 - Bairro Cidade Jardim, CEP 38740-000 e poderá abrir e manter filiais em qualquer localidade no Brasil, por decisão de sua Assembleia Geral.

Artigo 3º. Aos Associados, conselheiros, empregados, benfeitores ou doadores não será admitida, por ser incompatível com a missão do "**CCA**", a distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou quaisquer outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades do "**CCA**".

CAPÍTULO II - DA MISSÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS

Artigo 4º. O "**CCA**" tem a missão de contribuir com a construção de paisagens produtivas e sustentáveis com benefícios socioeconômicos e ambientais na região do Cerrado atuando com a finalidade de **defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável**. Para atingir esta finalidade o "**CCA**" deverá promover de forma multissetorial as seguintes atividades:

- I. Mobilização e engajamento social para adoção de práticas adequadas de gestão do solo e da água em âmbito regional;
- II. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos sobre as paisagens do Cerrado;
- III. Capacitação, aprendizagem, divulgação e troca de informações e conhecimento sob a forma de serviços técnicos de extensão aos produtores rurais tendo em vista a gestão de paisagens produtivas sustentáveis;
- IV. Regularização das propriedades rurais, buscando conformidade estratégica em nível de paisagem para conciliar o cumprimento da legislação com a obtenção de benefícios de longo prazo para toda a comunidade rural, incluindo investimentos materiais e tecnológicos em produtores e suas entidades bem como lideranças e

 -
CAB/11688-936




Estatuto Social do Consórcio Cerrado das Águas

entidades comunitárias e ambientais;

- V. Práticas adequadas de gestão do solo e da água, associadas à conservação e recuperação de remanescentes naturais em âmbito regional, a serem desenvolvidas em áreas de provisão de serviços ecossistêmicos para os meios rural e urbano, notadamente aqueles ligados aos recursos hídricos.

Artigo 5º. O "CCA" tem como objetivos específicos:

- a. Potencializar os resultados de ações socioeconômicas e ambientais na escala de paisagem decorrente da interação entre atores;
- b. Reduzir os riscos associados às ações de sustentabilidade empreendidas devido à articulação regional e à mobilização da comunidade, incluindo diferentes setores produtivos;
- c. Aumentar a oferta de treinamentos destinados a atender necessidades específicas relacionadas às linhas de atuação do "CCA";
- d. Compartilhar informações sobre as melhores práticas ambientais em diferentes setores produtivos;
- e. Aumentar a conscientização ambiental dentro da sua organização e da comunidade;
- f. Aumentar e fortalecer a rede de parcerias estratégicas na região do Cerrado.

Artigo 6º. Para a consecução de seus objetivos o "CCA" poderá firmar convênios, contratos, intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com demais organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como também poderá se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres desde que estejam em conformidade com a missão e objetivos do "CCA".

Parágrafo Único. Para atendimento de sua finalidade, o "CCA" poderá licenciar e comercializar produtos com a sua logomarca, publicar e comercializar material técnico-científico com o seu nome, prestar serviços remunerados de capacitação, treinamento e assessoria a pessoas jurídicas públicas ou privadas, objetivando captar recursos, os quais serão única e exclusivamente direcionados à sustentabilidade econômica do "CCA" e o desenvolvimento e execução das atividades a que se destina.

Artigo 7º. No desenvolvimento de suas atividades o "CCA" não fará distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso ou orientação sexual ou quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 8º. No desenvolvimento de suas atividades o "CCA" deverá sempre observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo 1º. Os recursos do "CCA" não poderão ser destinados a


01/11/2018 18: 9:36




Estatuto Social do Consórcio Cerrado das Águas

empréstimos para Associados, membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal ou da Secretaria Executiva ou empregados, a qualquer título, inclusive adiantamento de remuneração devida.

Parágrafo 2º. O "CCA" deverá publicar os valores e critérios praticados em sua política de reembolso ou ressarcimento pago a Associados, conselheiros ou empregados referente a despesas de hospedagem, alimentação e transporte necessários ao cumprimento de tarefas, reuniões e missões do "CCA".

Parágrafo 3º. O "CCA" não poderá transferir recursos para seus Associados, contratar serviços ou adquirir bens e materiais providos por qualquer um de seus Associados, membros dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal ou empregados.

Artigo 9º. O "CCA" é uma organização apartidária e não se envolverá em disputas ou alianças com quaisquer partidos, tendências ou grupos políticos de quaisquer natureza eleitoral.



CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Artigo 10. O "CCA" será constituído por número ilimitado de Associados, distribuídos em 3 (três) categorias a saber:

- I. **Associados Fundadores**, são consideradas as 4 (quatro) pessoas jurídicas signatárias da Ata da Assembleia Geral de Fundação do "CCA";
- II. **Associados Mantenedores**, serão as pessoas jurídicas que assumirem o pagamento da contribuição associativa MANTENEDOR, conforme política aprovada pelo Conselho Deliberativo.
- III. **Associados Efetivos**, serão as pessoas jurídicas que assumirem o pagamento da contribuição associativa EFETIVO, conforme política aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 11. Para ser admitida nas categorias de "Associado Mantenedor" ou "Associado Efetivo" a organização deverá atender às seguintes condições na data de sua admissão:

- a. Ser pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída no Brasil ou no exterior;
- b. Apresentar a Ficha de Admissão ao "CCA" com os dados cadastrais completos da organização incluindo o nome da pessoa natural representante por meio de comunicação eletrônica endereçada ao Conselho Deliberativo;
- c. Aderir ao presente Estatuto Social e ao Código de Conduta do "CCA" e expressar em sua atuação os princípios e valores nele defendidos;
- d. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas conforme as políticas de contribuições associativas aprovadas pelo Conselho


08/11/2016 08:26




Estatuto Social do Consórcio Cerrado das Águas

Deliberativo;

- e. Ter a admissão aprovada por maioria simples do Conselho Deliberativo e depois ratificada por maioria simples da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. A pessoa jurídica não poderá se associar se tiver sua ficha reprovada por qualquer um dos quatro Associados Fundadores do "CCA".

Parágrafo 2º. Para efeitos de pagamento de contribuição associativa os Associados Fundadores serão considerados Efetivos, salvo se houverem aderido à categoria Mantenedor.

Artigo 12. São direitos dos Associados Fundadores, Mantenedores e Efetivos, observadas as disposições estatutárias:

- I. Participar, ter voz e voto nas Assembleias Gerais;
- II. Requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação de Assembleia Geral ou fazê-lo diretamente, em conjunto com pelo menos $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos Associados;
- III. Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- IV. Concorrer, por meio de seus representantes, aos cargos eletivos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.
- V. Dar publicidade e divulgar que a organização é "Associada ao Consórcio Cerrado das Águas".

Parágrafo 1º. Os Associados Fundadores têm o direito exclusivo de vetar a eleição de um novo membro do Conselho Deliberativo ou a admissão de uma pessoa jurídica seja como Associado Mantenedor ou Efetivo do "CCA" por meio de comunicação formal ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º. Os Associados Mantenedores têm o direito exclusivo de divulgar em suas comunicações institucionais que são Mantenedores do "CCA", respeitadas as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 13. São deveres dos Associados Fundadores, Mantenedores e Efetivos:

- I. Cumprir as disposições do presente Estatuto Social e do Código de Conduta do "CCA" e acatar as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, esforçando-se pela sua perenidade e pela sua reputação;
- II. Pagar pontualmente as contribuições associativas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- III. Propor e/ou participar nas políticas e ações conjuntas definidas pelo "CCA", contribuindo com alocação de mão-de-obra, conhecimento, informação, tecnologia, na medida de suas capacidades e disponibilidades;
- IV. Divulgar nos meios de comunicação à sua disposição a participação no "CCA", na medida de suas capacidades e disponibilidades;
- V. Informar ao "CCA" sobre quaisquer alterações em seus dados cadastrais e/ou da pessoa natural representante. Para efeitos deste Estatuto Social serão considerados os dados cadastrais atualizados até 10 (dez) dias anteriores à realização da Assembleia Geral;



Estatuto Social do Consórcio Cerrado das Águas

Artigo 14. Poderá ser advertido, suspenso ou excluído o Associado que:

- I. Não pagar as contribuições associativas definidas pelo Conselho Deliberativo;
- II. Descumprir o Estatuto Social ou o Código de Conduta do "CCA";
- III. Praticar condutas prejudiciais aos interesses, à imagem ou à reputação do "CCA".

Parágrafo 1º. As penalidades previstas no caput deste artigo poderão ser sugeridas ou aplicadas única e exclusivamente pelo Conselho Deliberativo, assegurado o direito à ampla defesa.

Parágrafo 2º. A penalidade de exclusão deverá ser ratificada pela Assembleia Geral, que deverá ser convocada em caráter extraordinário para este fim, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a deliberação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º. Em caso de não realização da Assembleia Geral mencionada no parágrafo 2º deste artigo quaisquer penalidades perderão automaticamente seus efeitos. O Associado em processo de exclusão poderá participar da Assembleia Geral Extraordinária porém sem direito a voto.

Artigo 15. Os Associados não responderão solidariamente ou subsidiariamente por quaisquer encargos ou obrigações do "CCA" e também não terão nenhum direito no caso de renúncia ou exclusão.

Parágrafo Único. Os Associados do "CCA" renunciam, no que couber, ao disposto no Parágrafo 1º do artigo 61 do Código Civil Brasileiro vigente.

Artigo 16. A renúncia à condição de Associado deverá ser feita por solicitação formal endereçada ao Conselho Deliberativo e não irá desobrigar o renunciante ao pagamento das contribuições associativas devidas e/ou vencidas na data do protocolo da solicitação.

Parágrafo Único. Nenhum reembolso ou devolução de contribuições associativas será efetuado no caso de exclusão ou renúncia do Associado por qualquer forma.

Artigo 17. A reintegração como Associado de uma pessoa jurídica que tenha renunciado ou sido excluída somente poderá ser feita após 12 meses da data do seu desligamento, seja quais forem os motivos. Os requisitos de Associação para organizações que tenham renunciado ou sido excluídas serão os mesmos listados no Artigo 11.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Artigo 18. A estrutura de governança e administração do "CCA" é composta dos seguintes órgãos, observadas as competências a eles atribuídas neste Estatuto Social:

- A. **Assembleia Geral** - órgão superior de deliberação;
- B. **Conselho Deliberativo** - órgão colegiado superior, eleito pela Assembleia Geral;



Estatuto Social do Consórcio Cerrado das Águas

- C. **Conselho Fiscal** - órgão fiscalizador, eleito pela Assembleia Geral;
- D. **Secretaria Executiva** - órgão de gestão organizacional, nomeado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º. O "CCA" poderá adotar regimentos internos que, após aprovados pelo Conselho Deliberativo, disciplinarão o funcionamento dos seus órgãos.

Parágrafo 2º. O Conselho Deliberativo poderá instituir e destituir Comitês auxiliares, compostos de integrantes do próprio Conselho Deliberativo e também por convidados internos, externos ou independentes, para conduzir estudos sobre matérias que demandem uma análise mais aprofundada e técnica antes de serem levadas à deliberação do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. O Conselho Deliberativo poderá instituir e destituir um Conselho Consultivo, órgão auxiliar composto de pessoas convidadas pelo Conselho Deliberativo por seu notório saber, reputação pública, atuação reconhecida nos temas de interesse do "CCA", ou representatividade de outras partes interessadas não representadas no quadro social da entidade, para opinar sobre assuntos de interesse do "CCA" submetidos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 19. O "CCA" adotará práticas de gestão necessárias para coibir a obtenção de forma individual e coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório dentro de cada órgão.

Parágrafo Único. Entende-se como benefícios ou vantagens pessoais aqueles obtidos pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais seus dirigentes sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20. A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, é composta por todos os Associados Fundadores, Mantenedores e Efetivo que estejam quites com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários do "CCA".

Parágrafo 1º. A lista de Associados Fundadores, Mantenedores e Efetivos do "CCA" atualizada deverá ser publicada na Internet e enviada a todos os Associados até 7 (sete) dias antes da realização de qualquer Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º. Independentemente de categoria, cada Associado do "CCA" terá direito a um (1) voto nas Assembleias Gerais, que será exercido pela pessoa natural indicada como representante, desde que o Associado esteja quites com todas as obrigações associativas.

01/01/16 88.926

Estatuto Social do Consórcio Cerrado das Águas



Artigo 21. Compete à Assembleia Geral:

- a. Eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- b. Apreciar as Demonstrações Contábeis e Financeiras do exercício anterior;
- c. Discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação caso for convocada;
- d. Alterar o Estatuto Social por solicitação do Conselho Deliberativo;
- e. Ratificar ou não a Admissão e/ou Exclusão de Associados aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- f. Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- g. Destituir os membros dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal;
- h. Decidir sobre a extinção do "CCA".

Artigo 22. A Assembleia Geral do "CCA" reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que for do interesse do "CCA".

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias deverão ser convocadas por correio eletrônico ou edital afixado na sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por membros do Conselho Fiscal ou por no mínimo $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos Associados do "CCA".

Parágrafo 3º. Qualquer Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com $\frac{4}{5}$ (quatro quintos) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos Associados.

Parágrafo 4º. O "CCA" não realizará Assembleias Gerais Extraordinárias sem o quórum mínimo de $\frac{3}{4}$ dos Associados em nenhuma hipótese.

Parágrafo 5º. Para as deliberações a que se referem os itens "d" a "h" do artigo 21 deste Estatuto Social, a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada especialmente para uma dessas finalidades.

Parágrafo 6º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência, por outro Associado eleito pelos Associados presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha do Secretário da Assembleia.

Artigo 23. Não sendo instalada a Assembleia Geral por falta do quórum mínimo exigido em segunda chamada, deverá ser convocada nova Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 24. Em qualquer Assembleia Geral as deliberações serão tomadas pela maioria de votos válidos dos Associados presentes.


OAB/MG 88-926




Estatuto Social do Consórcio Cerrado das Águas

Artigo 25. Nas Assembleias Gerais serão admitidos todos os meios de votação autorizados pelo Conselho Deliberativo, inclusive voto oral, por escrito, por procuração, por teleconferência, por correspondência física ou eletrônica.

Parágrafo 1º. Os Associados que votarem com observância no disposto neste artigo serão considerados presentes na Assembleia Geral para todos os efeitos legais.

Parágrafo 2º. Cada Associado só poderá ser procurador de um (1) Associado.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 26. O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado superior responsável máximo pela administração do "CCA", e seus membros exercem a função de dirigentes para todos os efeitos legais. Será composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo (9) membros, todos indicados pelo próprio Conselho Deliberativo e eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 27. O Conselho Deliberativo será composto de pessoas naturais de reputação ilibada, comprometidas com a causa do "CCA", e em sua composição deverão estar representados, por meio de seus representantes, com ao menos um assento, cada um dos setores abaixo relacionados:

- I. cafeicultores do Cerrado Mineiro (produtores de café);
- II. marcas e indústrias globais do setor cafeeiro (indústria e comércio de café);
- III. organização ambiental global (investidores sociais privados);
- IV. entidades voltadas à preservação, restauração e conservação ambiental (sociedade civil).

Parágrafo 1º. Para fins deste artigo, será considerado vínculo efetivo a ocupação de cargo eletivo de administração ou função remunerada em caráter não eventual no quadro de colaboradores de organização que atue do setor mencionado.

Parágrafo 2º. As pessoas naturais eleitas para o Conselho Deliberativo poderão ser ou não os representantes dos Associados na Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. O "CCA" poderá ter até 3 (três) conselheiros que sejam independentes, ou seja, que não sejam Associados nem possuam qualquer tipo de vínculo com a entidade, seus associados, membros dos demais órgãos de governança ou empregados.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho Deliberativo não receberão remuneração pelo exercício do cargo.

Artigo 28. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo terá a duração de 3 (três) anos e serão permitidas até 3 (três) reeleições consecutivas, perfazendo um total máximo de 12 (doze) anos de exercício ininterrupto do cargo de membro do Conselho

046/1115-88-926



Estatuto Social do Consórcio Cerrado das Águas


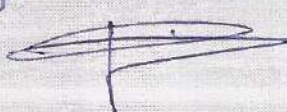
Deliberativo. Após 4 (quatro) mandatos consecutivos a pessoa natural ficará por 1 (um) ano impedida de exercer qualquer mandato em qualquer órgão do "CCA".

Artigo 29. O Conselho Deliberativo será presidido por um de seus membros que será eleito pelo próprio órgão de forma direta em sua primeira reunião. O mandato do Presidente do Conselho Deliberativo terá a duração de três (3) anos e coincidirá com o prazo de mandato do membro eleito, sendo permitida uma (1) reeleição consecutiva, perfazendo um total de 6 (seis) anos consecutivos no cargo.

Artigo 30. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a. Aprovar as políticas institucionais conforme artigo 31 do presente Estatuto Social;
- b. Eleger seu Presidente e Vice-Presidente entre os seus membros;
- c. Aprovar o ingresso de novos membros para preenchimento das vagas disponíveis no Conselho Deliberativo e submeter à ratificação pela Assembleia Geral;
- d. Selecionar, dispensar e fixar a remuneração da Secretaria Executiva;
- e. Aprovar o Código de Conduta da entidade;
- f. Aprovar os regimentos internos e o calendário de reuniões ordinárias dos órgãos do "CCA";
- g. Discutir e apreciar o planejamento estratégico bem como as respectivas metas de impacto e/ou resultados específicos, se existirem;
- h. Apreciar e deliberar até 30 de junho sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras do exercício anterior e submetê-las à Assembleia Geral Ordinária;
- i. Apreciar e deliberar até 30 de junho sobre o Relatório Anual de Atividades do exercício anterior;
- j. Apreciar e deliberar até 31 de outubro sobre o Plano de Ação e o orçamento para o ano seguinte;
- k. Selecionar e aprovar a contratação de auditores independentes e apreciar os seus respectivos pareceres e relatórios sobre as demonstrações financeiras ou sobre os controles internos;
- l. Apreciar os pareceres e relatórios do Conselho Fiscal;
- m. Deliberar sobre a admissão, advertência, suspensão ou exclusão de Associados e submetê-las à ratificação da Assembleia Geral;
- n. Propor alterações ou atualizações do Estatuto Social e submetê-las à Assembleia Geral;
- o. Discutir, avaliar e propor a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, submetendo a proposta à Assembleia Geral;
- p. Propor e aprovar a nomeação ou destituição de membros para os órgãos auxiliares: Conselho Consultivo e Comitês de Apoio;
- q. Definir o destino dos superávits orçamentários e outras deliberações de interesse do "CCA".

Artigo 31. O Conselho Deliberativo deverá aprovar, atualizar menos a cada dois anos as principais políticas institucionais do "CCA" que deverão ser observadas por associados, dirigentes, empregados e colaboradores e demais partes interessadas:


OAB/MS 88.936 





Estatuto Social do Consórcio Cerrado das Águas

- I. Código de Conduta - conjunto de regras que define valores e princípios do "CCA" e orienta as ações dos agentes, informando explicitamente quais condutas não são desejadas;
- II. Regimentos Internos - definem procedimentos de funcionamento dos órgãos estatutários e órgãos auxiliares da entidade;
- III. Política de Contribuição Associativa - estabelece valores que deverão ser pagos por Associados Fundadores, Mantenedores e Efetivos que são destinados à manutenção da entidade - deverão ser proporcionais ao porte dos Associados, e dispõe sobre os direitos e limites de uso da marca do "CCA" nas comunicações institucionais dos Associados;
- IV. Política de Mobilização de Recursos - estabelece as diretrizes, critérios, limites e condições para a captação de recursos via Doações, Convênios, Patrocínios, Prestação de Serviços, Termos de Ajuste de Conduta, Repasses e outras atividades ou mecanismos.
- V. Política de Responsabilidades e Alçadas - estabelece os limites entre os poderes da Presidência do Conselho Deliberativo, da Secretaria Executiva e equipe gestora para a contratação de serviços, assinatura de contratos ou decisões que comprometam e gerem obrigações do "CCA" para com terceiros;
- VI. Política de Porta-Vozes e Divulgação de Informações - estabelece as pessoas e respectivos cargos que podem falar publicamente em nome do "CCA" e define quais informações devem ser sigilosas;
- VII. Política de Pessoas e Remuneração - estabelece critérios e limites para a remuneração dos executivos e empregados, inclusive variável e estabelece valores, normas, direitos, deveres e benefícios para empregados da entidade;
- VIII. Política de Investimentos - estabelece limites, restrições e critérios acerca da aplicação dos recursos e ativos financeiros do "CCA" nas instituições do mercado de valores mobiliários;
- IX. Política de Contratação de Fornecedores ou Prestadores de Serviços - estabelece diretrizes, critérios e restrições para a contratação de serviços, compras e assinatura de contratos;
- X. Política de Reembolso de Despesas - define critérios, elegibilidade e limites para o ressarcimento de Associados, conselheiros, dirigentes, gestores e terceiros referente a despesas de alimentação, hospedagem, deslocamento e outras despesas;

Parágrafo 1º. As políticas institucionais do "CCA" deverão ser publicadas na Internet.

Parágrafo 2º. O Conselho Deliberativo poderá instituir e aprovar outras políticas institucionais por necessidade ou interesse do "CCA".

Artigo 32. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário e convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.


6/18/16 88.926




Estatuto Social do Consórcio Cerrado das Águas

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser convocadas por correio eletrônico com antecedência mínima de 7 (sete) dias informando a data, local, horário e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por no mínimo 3 (três) membros do órgão.

Parágrafo 3º. A presença da totalidade dos membros substitui a formalidade de convocação mencionada nos parágrafos anteriores.

Parágrafo 4º. A Secretaria Executiva participará das reuniões do Conselho Deliberativo sem direito a voto, sempre e quando a pauta demandar, e caberá ao Presidente do Conselho definir para cada reunião a duração da Sessão Exclusiva do Conselho, sem a participação da Secretaria Executiva ou quaisquer não-membros do órgão.

Parágrafo 5º. As reuniões do Conselho Deliberativo acontecerão desde que exista o quórum mínimo de 3/5 (três quintos) da totalidade de membros ativos.

Parágrafo 6º. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, respeitado o quórum mínimo mencionado acima.

Parágrafo 7º. As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência, por outro membro eleito pelos membros presentes. Ao Presidente da reunião caberá a escolha do Secretário.

Parágrafo 8º. Não havendo a reunião do Conselho Deliberativo por falta do quórum mínimo exigido, deverá ser convocada nova reunião, nos termos deste Estatuto Social.



Artigo 33. Nas reuniões do Conselho Deliberativo serão admitidos todos os meios de participação e votação autorizados pelo Conselho Deliberativo, inclusive voto oral, por escrito, por procuração, por teleconferência, por correspondência física ou eletrônica.

Parágrafo 1º. Os membros que votarem com observância no disposto neste artigo serão considerados presentes na reunião para todos os efeitos legais.

Parágrafo 2º. Cada membro só poderá ser procurador de um (1) membro.

Artigo 34. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Representar o "CCA" ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, como dirigente principal e representante-legal, promovendo sua representação em todas as instâncias por presença pessoal ou outorga específica e determinada de poderes, com prazo de validade para os mandatos;
- II. Superintender todo o movimento financeiro e as atividades do "CCA", promovendo atos necessários para sua administração;


CA/11/16-88-936


Estatuto Social do Consórcio Cerrado das Águas

- III. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social e as decisões da Assembleia Geral;
- IV. Aceitar doações onerosas ou não onerosas;
- V. Autorizar a movimentação de fundos do "CCA", representá-lo perante as instituições financeiras, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las, assinando cheques e demais documentos afins, incluindo contratos de câmbio, sempre em conjunto com o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo ou com a Secretaria Executiva;
- VI. Constituir procuradores para representá-lo, isoladamente, em suas ausências, inclusive com a Cláusula "ad-judicia", para representação em juízo e para a prática de todos os atos que lhes são conferidos estatutariamente;
- VII. Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- VIII. Convocar e presidir as Assembleias Gerais, subscrivendo as atas de Assembleias Gerais com outro Associado;
- IX. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, nomear e destituir o Secretário das reuniões e dar o voto de desempate nas votações quando necessário;
- X. Organizar a elaboração e a eficácia da pauta das reuniões, ouvindo os demais membros;
- XI. Assegurar que os todos os membros recebam as informações completas e tempestivas sobre as pautas e as respectivas atas das reuniões;
- XII. Comunicar as deliberações tomadas pelo Conselho Deliberativo à Secretaria Executiva e monitorar o seu cumprimento;
- XIII. Coordenar o processo de seleção, contratação, avaliação e destituição da Secretaria Executiva;
- XIV. Promover ao menos anualmente a avaliação do funcionamento do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Em caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo os demais deverão eleger outro membro para condução da reunião.

Artigo 35. Em caso de vacância de uma ou mais vagas do Conselho Deliberativo seja por renúncia, falecimento ou destituição que deixe o órgão com quantidade de membros inferior à composição mínima exigida no artigo 26 deste Estatuto, o órgão deverá incluir na pauta de sua próxima reunião a eleição de novos membros, respeitadas as demais disposições estatutárias.

Parágrafo Único. Em caso de vacância da Presidência do Conselho Deliberativo os demais membros deverão eleger outro Presidente em reunião extraordinária convocada para este fim com a ata lavrada em cartório de notas.

Artigo 36. Em caso de ausência não justificada de um membro do Conselho Deliberativo a (2) duas reuniões consecutivas do órgão o Conselho Deliberativo poderá declarar a


OAB/MS 88.936




Estatuto Social do Consórcio Cerrado das Águas

vacância do cargo.

Artigo 37. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacâncias e auxiliá-lo no exercício de suas atribuições estatutariamente previstas.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração do "CCA". Será composto de no mínimo 2 (dois) e no máximo (5) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Ao menos uma das vagas do Conselho Fiscal deverá ser ocupada por pessoas representantes ou indicadas por um dos Associados Fundadores.

Parágrafo 2º. Ao menos uma das vagas do Conselho Fiscal deverá ser ocupada por pessoas representantes ou indicadas por um dos Associados Mantenedores.

Parágrafo 3º. Os cargos do Conselho Fiscal não poderão ser ocupados, nem interinamente, por membros do Conselho Deliberativo ou da Secretaria Executiva.

Parágrafo 4º. No caso de vacância de um ou mais cargos do Conselho Fiscal, os substitutos poderão ser eleitos pela Assembleia Geral para completarem o mandato.

Parágrafo 5º. Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício do cargo.

Artigo 39. O Conselho Fiscal será composto de pessoas naturais de reputação ilibada, que possuírem experiência profissional comprovada em algum dos campos de conhecimento mencionados a seguir:

- a. contabilidade;
- b. administração financeira;
- c. auditoria;
- d. direito do terceiro setor;
- e. direito ambiental.

Artigo 40. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração de três anos e será permitida até 1 (uma) reeleição consecutiva, perfazendo um total máximo de 6 (seis) anos de exercício ininterrupto do cargo de membro do Conselho Fiscal. Após 2 (dois) mandatos consecutivos a pessoa natural ficará por 1 (um) ano impedida de exercer qualquer mandato em qualquer órgão do "CCA".


CRB/MG 88.936




Estatuto Social do Consórcio Cerrado das Águas

Artigo 41. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Acompanhar a gestão financeira e orçamentária e o cumprimento das políticas institucionais, supervisionando a efetividade das regras de conflitos de interesses na tomada de decisão;
- II. Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e documentos necessários à verificação da regularidade da aplicação e destinação de recursos do "CCA";
- III. Apreciar e emitir parecer até 30 de junho sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras do exercício anterior e encaminhá-lo à Assembleia Geral Ordinária;
- IV. Comunicar à Assembleia Geral e a ao Conselho Deliberativo as irregularidades, delitos, fraudes ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- V. Emitir opiniões sobre outros assuntos quando solicitado pelo Conselho Deliberativo;
- VI. Emitir parecer sobre o Relatório de Atividades do "CCA" apontando eventuais preocupações em relação ao Gerenciamento de Riscos da entidade;
- VII. Apontar eventuais inconsistências no presente Estatuto Social e sugerir alterações.

Artigo 42. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por um de seus membros.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas por correio eletrônico com antecedência mínima de 30 (trinta) dias informando a data, local, horário e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pela Secretaria Executiva ou por $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros do próprio órgão.

Parágrafo 3º. A presença da totalidade dos membros substitui a formalidade de convocação mencionada nos parágrafos anteriores.

Parágrafo 4º. A Secretaria Executiva e o Presidente do Conselho Deliberativo participarão das reuniões do Conselho Fiscal quando a pauta demandar e quando forem convidados. Caberá ao Presidente da reunião, eleito pelos demais membros do Conselho Fiscal, definir a hora e a duração da Sessão Exclusiva do Conselho Fiscal, sem a participação de quaisquer não-membros do órgão.

Parágrafo 5º. As reuniões do Conselho Fiscal acontecerão desde que exista o quórum mínimo de 2 (dois) participantes.

Parágrafo 6º. O Conselho Fiscal não delibera, seu papel é emitir opiniões e pareceres. Não haverá a necessidade abrir votações pois, quando houver discordâncias, cada membro poderá exercer sua prerrogativa de, individualmente, emitir seu próprio parecer.

Parágrafo 7º. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas e

OAB/Inscrição 936



Estatuto Social do Consórcio Cerrado das Águas

coordenadas por um de seus membros. Ao Coordenador da reunião caberá a função de Secretário.

Parágrafo 8º. Não havendo a reunião do Conselho Fiscal por falta do quórum mínimo exigido, deverá ser convocada nova reunião, nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 43. Nas reuniões do Conselho Fiscal serão admitidos todos os meios de participação autorizados pelo Conselho Deliberativo, inclusive por teleconferência.

Parágrafo 1º. Os membros que participarem com observância no disposto neste artigo serão considerados presentes na reunião para todos os efeitos legais.

Parágrafo 2º. Não haverá participação no Conselho Fiscal por procuração.

Artigo 44. Os membros do Conselho Fiscal exercerão entre si de forma alternada a cada reunião a função de Coordenador da reunião do Conselho Fiscal, que inclui:

- a. Convocar e coordenar e secretariar as reuniões do Conselho Fiscal;
- b. Organizar a elaboração e a eficácia da pauta das reuniões, ouvindo os demais membros;
- c. Solicitar a Sessão Exclusiva do Conselho Fiscal;
- d. Assegurar que os todos os membros recebam as informações completas e tempestivas sobre as pautas e as respectivas atas das reuniões;
- e. Comunicar à Secretaria Executiva e ao Conselho Deliberativo os pareceres e opiniões emitidos pelo Conselho Fiscal.

Artigo 45. Em caso de ausência não justificada de um membro do Conselho Fiscal a (2) duas reuniões consecutivas do órgão o Conselho Deliberativo poderá declarar a vacância do cargo.

CAPÍTULO VIII - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 46. A administração e efetiva gestão do "CCA" será executada pela equipe de profissionais contratados e coordenados pela Secretaria Executiva, pessoa natural de reputação ilibada e experiência comprovada, que será nomeada pelo Conselho Deliberativo e contratada segundo a legislação trabalhista em vigor, que atuará na principal função executiva, dentro dos limites da lei, do presente Estatuto Social e das políticas institucionais aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º. O Conselho Deliberativo selecionará, contratará e definirá a remuneração total da Secretaria Executiva, respeitados os limites previstos em lei, a quem caberá selecionar e contratar o restante da equipe de profissionais.

Parágrafo 2º. A aprovação, nomeação e posse da Secretaria Executiva


- OA 91/ING 88-
936


Estatuto Social do Consórcio Cerrado das Águas

deverá acontecer em reunião do Conselho Deliberativo convocada especificamente para este fim com ata lavrada em cartório de notas.

Parágrafo 3º. O cargo de titular da Secretaria Executiva não poderá ser ocupado, nem interinamente, por membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal.

Parágrafo 4º. A Secretaria Executiva e demais membros da equipe de profissionais responderão civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou à própria instituição, praticados com violação culposa ou dolosa da lei ou do presente Estatuto Social.

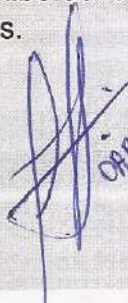

Artigo 47. O mandato da Secretaria Executiva terá a duração máxima de 9 (nove) anos a partir de sua nomeação. Após este período o Conselho Deliberativo deverá destituir a Secretaria Executiva e nomear um substituto. A pessoa natural que ocupar por mais de 6 (seis) meses a Secretaria Executiva deverá ficar por 1 (um) ano impedida de exercer qualquer mandato em qualquer órgão do "CCA".

Artigo 48. Compete à Secretaria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, as políticas institucionais e as demais diretrizes e deliberações do Conselho Deliberativo;
- II. Exercer as competências descritas nos incisos I, II, IV, V ou VII do artigo 34 (trinta e quatro), sempre por via de instrumento de outorga e poderes específicos, emitido pelo Presidente do Conselho Deliberativo, na forma do disposto naquele artigo;
- III. Gerenciar as atividades sociais, negócios e operações do "CCA" inclusive definindo a estrutura organizacional, contratando, avaliando e demitindo funcionários, fixando salários e distribuindo encargos, respeitadas as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- IV. Submeter ao Conselho Deliberativo a proposta de Plano de Ação e Orçamento do "CCA";
- V. Submeter ao Conselho Deliberativo as propostas para as políticas institucionais do "CCA";
- VI. Constituir procuradores, por instrumento público ou particular, sendo a procuração sempre outorgada com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de um (1) ano, exceto as procurações judiciais, que poderão ter prazo indeterminado;
- VII. Elaborar e encaminhar até 30 de abril ao Conselho Deliberativo o Relatório de Atividades e Demonstrações Contábeis e Financeiras do ano anterior;

Parágrafo Único. Todos e quaisquer documentos que obriguem o "CCA" serão assinados pela Secretaria Executiva em conjunto com um procurador ou por dois procuradores em conjunto, respeitadas as políticas de alçada aprovadas.

Artigo 49. A Secretaria Executiva reunir-se-á com o Presidente do Conselho Deliberativo ordinariamente antes das reuniões do Conselho Deliberativo, e extraordinariamente, sempre que necessário e convocado por uma das partes.


018/116 88-936




Estatuto Social do Consórcio Cerrado das Águas

Parágrafo Único. As reuniões do Presidente do Conselho Deliberativo com a Secretaria Executiva serão organizacionais, seu conteúdo não precisará ser registrado em atas.

Artigo 50. A Secretaria Executiva apoiará a realização e participará das Assembleias Gerais, das reuniões do Conselho Deliberativo e das reuniões do Conselho Fiscal sem direito a voto e sem assumir a sua condução. Deverá observar o papel de apoio e prestação de contas, colocando-se sempre à disposição para tomar a iniciativa de retirar-se das reuniões durante as Sessões Exclusivas dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal ou em outras situações caso seja de interesse dos demais membros dos órgãos.

CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 51. Constitui o patrimônio do "CCA" os bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos que lhe pertencem ou que venham a pertencer, e as doações, legados ou outras contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, realizados por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais ou internacionais ou destinadas à incorporação ao seu patrimônio.

Parágrafo 1º. O "CCA" não poderá fazer contratação passiva de empréstimos financeiros junto a instituições financeiras.


Parágrafo 2º. O recebimento de doações onerosas ou assinatura de convênios para projetos cujo valor seja superior ao valor do patrimônio líquido do "CCA" deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 52. O Orçamento anual do "CCA" a ser elaborado pela Secretaria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo deverá discriminar, do seu total, o montante específico que será destinado a:

- a. Manutenção e Funcionamento (meios)
- b. Atividades, Projetos e Programas (fins)
- c. Investimentos (estratégico)
- d. Superávit (reservas)

Artigo 53. O "CCA" poderá, por decisão do Conselho Deliberativo, constituir um Fundo Perpétuo ou Patrimonial com o intuito de assegurar a sua perpetuidade, e/ou um Fundo de Inovação com o intuito de realizar investimentos específicos, a serem geridos de forma independente de seus recursos para custeio das operações ordinárias, com a participação de representantes dos doadores na governança.

Parágrafo Único. Os recursos amealhados em benefício de fundos específicos como o mencionado no caput do artigo obedecerão às regras definidas por normas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.


0A01/1618-936


Estatuto Social do Consórcio Cerrado das Águas

Artigo 54. Constituem as receitas do "CCA":

- I. contribuições associativas periódicas ou eventuais das pessoas jurídicas denominadas e admitidas como Associados Fundadores, Mantenedores e Efetivos;
- II. patrocínios diversos a projetos e atividades da organização;
- III. receitas advindas das suas atividades próprias compreendidas no objeto social inclusive realização de eventos, vídeos e publicações, estudos e pesquisas, tecnologias, treinamentos e capacitações, regularização;
- IV. doações, legados, subvenções, conversão de multas, termos de ajuste de conduta, auxílios, direitos ou créditos proporcionadas por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais, estrangeiras ou internacionais, de destinação restrita e/ou irrestrita;
- V. rendimentos produzidos e derivados dos seus bens, valores, títulos patrimoniais;
- VI. resultados financeiros advindos da participação em outras pessoas jurídicas, cujas atividades estejam compreendidas no objeto social;

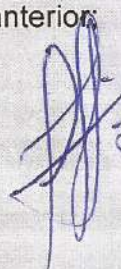
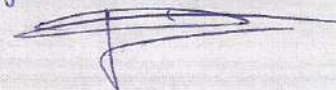
Parágrafo 1º. A gestão responsável buscará obter superávits sustentáveis em cada exercício, e os resultados positivos serão incorporados ao patrimônio do "CCA", respeitando-se as políticas institucionais e diretrizes do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º. O "CCA" não receberá, em qualquer hipótese, recursos oriundos de partidos políticos, organizações religiosas ou fabricantes de armas de fogo.

Artigo 55. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 56. A prestação de contas do "CCA" deverá ser permanente e observará, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas às associações sem fins lucrativos de interesse público;
- II) A realização de auditoria por auditores externos e independentes no mínimo a cada 3 (três) anos ou sempre que houver recebimento de eventuais recursos obtidos com amparo em Termo de Parceria firmado com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis; e
- III) A publicidade, por qualquer meio eficaz, até 180 dias após o encerramento do exercício social, além de colocar os seguintes documentos e informações à disposição para exame de qualquer cidadão, dos seguintes documentos e informações:
 - a) Missão, Objetivos, número de CNPJ e Estatuto Social do "CCA";
 - b) Razão Social dos Associados Fundadores, Mantenedores e Efetivos;
 - c) Nome dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e prazo de mandato;
 - d) Nome completo da Secretaria Executiva e demais executivos;
 - e) Relatório de Atividades referente ao ano anterior;

 04/11/16 88.936 

Estatuto Social do Consórcio Cerrado das Águas

- f) Demonstrações Contábeis e Financeiras referentes aos dois anos anteriores;
- g) Certidões Negativas de Débito junto ao FGTS e INSS ou equivalentes;
- h) Fontes e Destinos que representam acima de 10 (dez) por cento do orçamento;
- i) Plano de Ação do "CCA" contendo principais projetos e objetivos para o próximo ano;
- j) Critérios utilizados para definição de beneficiários dos projetos ou contratações;
- k) Parecer do Conselho Fiscal;
- l) Parecer dos Auditores Independentes (quando houver).

Parágrafo 1º. Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do "CCA".

Parágrafo 2º. O "CCA" deverá fazer com proibidade a prestação de contas de eventuais recursos advindos dos Poderes Públicos, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988.

Artigo 57. O "CCA", ao final de cada exercício social e existindo superávit, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

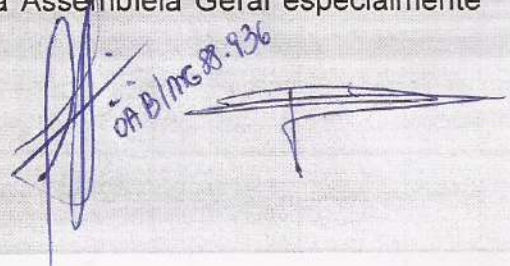
Artigo 58. Em caso de dissolução ou extinção da pessoa jurídica do "CCA", devido ser impossível continuar com suas atividades ou não possuir membros interessados em dar continuidade nas atividades realizadas pela associação, uma Assembleia Geral deverá ser convocada para este fim, deverá definir para qual entidade destinar o patrimônio do "CCA". O patrimônio social deverá ser destinado necessariamente a outra organização qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente com objeto social equivalente.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 59. Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão prorrogados automaticamente até a posse dos seus sucessores, por mais 60 (sessenta) dias no máximo.

Artigo 60. Aplicar-se-ão aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá ao Conselho Deliberativo dirimir dúvidas e deliberar a respeito.

Artigo 61. O presente Estatuto Social poderá ser reformado ou alterado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, pela decisão concorde da Assembleia Geral especialmente


OA B / MG 88-936



Estatuto Social do Consórcio Cerrado das Águas

convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório de notas.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 62. A primeira eleição dos membros do Conselho Deliberativo, seu Presidente e Vice-Presidente, e membros do Conselho Fiscal ocorrerão no mesmo dia da aprovação do presente Estatuto Social.

Artigo 63. O Conselho Deliberativo deverá publicar as políticas descritas nos incisos I a X do Artigo 31 do presente Estatuto Social até 31 de dezembro de 2019.

Patrocínio-MG, 25 de março de 2019.

[Handwritten signature]

Gláucio de Castro
Presidente



[Handwritten signature]

Adriano Soares Martins - OAB/MG nº 88.936



CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS
RUA TITO FULGÊNCIO, 164 - SL. 102 - CENTRO - MONTE CARMELO - MG - 38500-000 - FONE: (34) 3842-1832

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
(CUD45321) ADRIANO SOARES MARTINS *****

Monte Carmelo, 17/06/2019
Em Testemunho _____ da verdade.

[Handwritten signature]
Renata Bernardina de Souza - Escrevente

Em: R\$5,15 Rec: R\$0,30 TFJ: R\$1,65 Total: R\$7,10

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO - PATROCÍNIO/MG
Rua Elmir Alves de Nascimento, 222
Fone: (34) 3931-9783
Bairro: Centro - Patrocínio - MG

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
GLÁUCIO DE CASTRO *****

Patrocínio/MG, 17/06/2019, 13:29:55
Em Testemunho _____ da verdade.
MICHELLE MARIA DE SOUZA - ESCRIVENTE

Emol: R\$ 5,45
Tollet: R\$ 1,55
Total: R\$ 7,00

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas					
Fernanda Idárgina Mendes de Queiroz - Oficiala					
Av.: Rui Barbosa, 173 sala 304 - Centro					
Fone: (34)3831-2325					
Código	6201-8 6412-1 6601-9 8101-8				Total
Qtd.	1	1	1	22	25
PROTOCOLO Nº 34834 REG Nº 7149 - LIV A-54 - PÁG 242					
Patrocínio, MG, 24 de Junho de 2019.					
<i>Isabella Andrade dos Santos</i>					
Isabella Andrade dos Santos - Escrevente Substituta -					
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	262,86	7,89	15,80	90,41	376,96
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça					
1º Ofício Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas					
Selo Número: CVY65857					
Código: 5998.1160.0256.5232					
Total de atos: 25 / Emol: 278,66 TFJ: 90,41 Total: 369,07					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					

Isabella Andrade dos Santos